



Regulamento do Programa “Parceiro VR”

Nós da **VR Benefícios** oferecemos há mais de 40 anos, produtos e serviços que simplificam o relacionamento das empresas com seus trabalhadores e facilitam a gestão da área de Recursos Humanos, possibilitando maior praticidade no dia a dia de todos. Por isso, se você possui relacionamento com empresas e deseja ampliar os seus rendimentos, o Programa Parceiro VR é uma grande oportunidade.

Assim, veja abaixo o que a **VR Benefícios** está propondo e quais as condições para você embarcar nessa!

1. Tudo começa com o seu cadastro. Após realizá-lo, você receberá um e-mail confirmando o seu cadastro com o contato de suporte do Programa.
2. Você poderá realizar o seu cadastro através do seu CPF ou CNPJ.
3. A partir desta escolha é importante destacar que para realização do pagamento da comissão previsto conforme item 4 deste regulamento, iremos considerar o quadro abaixo, onde detalhamos as regras fiscais vigentes na legislação para o modelo do Programa:

Regras Fiscais do Programa					
Cadastro de Conta	IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte)	CSRF (Contribuições Sociais Retidas na Fonte)	INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)	Documento Fiscal	Dispositivo Legal
Pessoa Física	Tabela Progressiva a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA)	Sem incidência	Não incidem contribuições sociais previdenciárias sobre prêmios em concursos vinculados ao desempenho dos participantes.	Não há necessidade de documento fiscal	- Solução de Divergência nº 9/2012 - Cosit - Solução de Consulta nº 262/2018 - Cosit
Pessoa Jurídica	20% exclusivo na fonte	Sem incidência	Não incidem contribuições sociais previdenciárias sobre prêmios em concursos vinculados ao desempenho dos participantes.	Não há necessidade de avaliação de CNAE e emissão de documento fiscal	- Solução de Divergência nº 9/2012 - Cosit - Solução de Consulta nº 262/2018 - Cosit
Pessoa Jurídica (Opcional)	Conforme regime de tributação da empresa e códigos de serviço aceitos para emissão da nota fiscal	Conforme regime de tributação da empresa e códigos de serviço na nota fiscal 17.01 / 17.03 / 17.12	Sem incidência	Necessário emissão de nota fiscal com código de serviço compatível com os CNAE de intermediação	- Art. 714 do Decreto nº 9.580/2018 - Art. 30 da Lei nº 10.833/2003

4. Como Parceiro VR, você irá indicar às empresas de seu relacionamento, os produtos e serviços da **VR Benefícios**.
5. As empresas que você indicou fecharam contrato com a **VR Benefícios**? É você quem ganha!
6. Cada instrumento de pagamento (cartão) que a empresa gerar crédito, a **VR Benefícios** te paga pela indicação. Confira as regras abaixo:

Produtos: VR Refeição, VR Alimentação (também denominado “Cesta”), Auxílio Refeição, Auxílio Alimentação, Auxílio VR+VA e Auxílio Home Office, na modalidade de pagamento “Pré-Pago” e sem condições especiais*.



REGRA	COMISSÃO
1 (um) instrumento de pagamento = 1 (um) cartão	
Instrumentos de pagamento com créditos mensais abaixo de R\$ 100,00 (cem reais)	Não elegível
Instrumentos de pagamento com créditos mensais entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 199,99 (cento e noventa e nove e noventa e nove centavos)	R\$ 30,00 (trinta reais) / cartão
Instrumentos de pagamento com créditos mensais acima de R\$ 200,00 (duzentos reais)	R\$60,00 (sessenta reais) / cartão

*Confira as condições comerciais vigentes disponíveis pelo canal: parceirovr@vr.com.br.

Produtos: VR Refeição, VR Alimentação (também denominado “Cesta”), Auxílio Refeição, Auxílio Alimentação, Auxílio VR+VA e Auxílio Home Office, **com** pontos no Programa de Fidelidade VR, na modalidade de pagamento “Pré-Pago”.

REGRA	COMISSÃO
1 (um) instrumento de pagamento = 1 (um) cartão	
Instrumentos de pagamento com créditos mensais abaixo de R\$ 100,00 (cem reais)	Não elegível
Instrumentos de pagamento com créditos mensais entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 199,99 (cento e noventa e nove e noventa e nove centavos)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) / cartão
Instrumentos de pagamento com créditos mensais acima de R\$ 200,00 (duzentos reais)	R\$50,00 (cinquenta reais) / cartão

Produto VR Auto / Mobilidade

REGRA	COMISSÃO
1 (um) instrumento de pagamento = 1 (um) cartão	
Instrumentos de pagamento com créditos mensais abaixo de R\$100,00 (cem reais)	Não elegível
Instrumentos de pagamento com créditos mensais maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais)	R\$12,00 (doze reais) / cartão



Produto Vale Transporte

REGRA	COMISSÃO
1 (um) instrumento de pagamento = 1 (um) cartão	
Instrumentos de pagamento com taxa de serviço no contrato até 1,00% (um por cento)	Não elegível
Instrumentos de pagamento com taxa de serviço no contrato entre 1,01% (um vírgula zero um por cento) a 2,00% (dois por cento)	R\$20,00 (vinte reais) / cartão
Instrumentos de pagamento com taxa de serviço no contrato maior ou igual a 2,01% (dois vírgula zero um por cento)	R\$30,00 (trinta reais) / cartão

Produto VR Multi

Regra: 1 (um) instrumento de pagamento = 1 (um) cartão.

A VR tem ainda em seu portfólio o VR Multi. Este produto é um instrumento de pagamento (cartão) único com saldos separados, ou seja, permite que o Cliente RH escolha quais produtos inserir em apenas um instrumento de pagamento (cartão). Desta forma, o Parceiro VR será remunerado de acordo com a quantidade de instrumentos de pagamento (cartões) por produto que o Cliente RH escolher para o VR Multi, respeitando o facial mínimo de R\$100 (cem reais) para remunerar por produto.

Entre os produtos disponíveis para serem inseridos no VR Multi, estão:

VR Refeição, VR Alimentação (também denominado “Cesta”), Auxílio Refeição, Auxílio Alimentação, Auxílio VR+VA, Auxílio Home Office.

Exemplo 1:

- Caso o Cliente RH escolha apenas produtos PAT, ele será um produto PAT.
- Caso o Cliente RH escolha apenas produtos auxílio, ele será um produto não PAT.

Exemplo 2:

- Uma empresa possui 40 funcionários. Destes 40 funcionários, 40 recebem o VR Alimentação, 40 recebem também o VR Refeição e 10 recebem o VR Auto. Todos com facial de R\$200,00, sem condição especial.
Logo, ele será remunerado por:
- 40 VR Alimentação com facial de R\$200, sem condição especial, representando comissão de R\$50 por produto = R\$2.400,00.
- 40 VR Refeição com facial de R\$200, sem condição especial, representando uma comissão de R\$50 por produto = R\$2.400,00.
- 10 VR Auto com facial de R\$200, representando comissão de R\$100,00 por produto
- Total de contas para beneficiários, considerando os três produtos no VR Multi: 90 (40 VR Alimentação, 40 VR Refeição, 10 VR Auto).

Comissão total: R\$4.900,00.*

***IMPORTANTE:**



Neste exemplo as remunerações apresentadas não possuem os descontos previstos conforme as regras fiscais do programa apresentadas no item 3 deste regulamento. Para consultar o valor a ser deduzido da remuneração, consulte a tabela no site <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos>.

7. Mas atenção! Os pontos abaixo são importantes para que tudo corra direitinho com a nossa parceria:

- Se a empresa se interessar pelos produtos da VR, você nos avisa. Se ela topa as condições da proposta enviada pela VR, será criado o contrato.
- Importante esclarecer que a proposta comercial enviada à empresa interessada a partir da data do seu registro no sistema da VR tem validade de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, ela será considerada expirada e outro Parceiro VR, ou outro canal de vendas, poderá nos indicar a mesma empresa para envio de nova proposta.
- Nesta parceria você pode indicar qualquer empresa que tenha CNPJ, desde que não seja um BID ou RFP/ RFY (proposta técnica com edital) e empresas públicas. Importante reforçar ainda que, as indicações NÃO poderão recair em empresa que já esteja em negociação com a VR ou já tenha sido cliente VR há menos de um ano.

Exemplos de empresa que o Parceiro VR pode indicar: Gráficas, consultórios médicos/odontológicos, condomínios, clínicas, empresas de terceirização, postos de combustível etc.

- A VR programará o pagamento da remuneração na conta corrente indicada em seu cadastro, até o dia 20 do mês posterior ao mês de apuração. Mas atenção! A conta corrente tem que ser sua! (Cadastrada no seu CPF ou no CNPJ, indicado em cadastro).
- Lembramos que a sua remuneração será paga apenas na 1ª (primeira) vez que a empresa fizer o crédito em cada instrumento de pagamento = cartão dos colaboradores, ok?
- Você terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do crédito efetuado em sua conta corrente indicada no cadastro, para apresentar qualquer diferença ao valor remunerado. Após o prazo ora mencionado, a quitação do crédito efetuado se dará de maneira irrestrita e irrevogável, ficando sem qualquer validade ou eficácia.
- Você pode saber o status de suas indicações e da sua remuneração, através do telefone/whatsapp (11)3525-4914 ou do executivo comercial VR responsável por atendê-lo.
- Se alguma dúvida aparecer no caminho, você manda um e-mail para parceirovr@vr.com.br que vamos te ajudar.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Produtos válidos: VR Refeição, VR Alimentação (também denominado Cesta), VR Auto/Mobilidade, VR Multi, Auxílio Refeição, Auxílio Alimentação, Auxílio VR+VA e Auxílio Home-Office.
- Só serão apurados instrumentos de pagamento (cartões) novos (adicionais) durante os 60 (sessenta) primeiros dias de crédito.



• **Os valores das remunerações poderão estar sujeitos ao recolhimento de Impostos, conforme demonstrado na seção de “Produto VR Multi”, no exemplo 2.**

- Qualquer contrato gerado, a partir de situações suspeitas ou fraudulentas e que forem efetivamente comprovadas, não serão considerados.
- É de integral e exclusiva responsabilidade sua, a veracidade das informações prestadas no cadastro, ou seja, a VR não se responsabiliza no caso de inconsistência ou erro nos dados informados.
- Saiba que a VR possui algumas empresas parceiras que já realizam a venda de seus produtos. Assim, se você indicar uma empresa que já tenha sido abordada por uma delas, não vamos poder dar andamento na sua proposta.
- Estas condições são válidas para o período de 01/05/2023 a 30/04/2024, podendo este prazo ser renovado automaticamente. Mas, atenção: a VR poderá alterá-las, sem prévio aviso. Neste caso, a nova versão substituirá a anterior. Assim, é bom que você sempre verifique estas condições antes de indicar os produtos da VR às empresas de seu relacionamento.
- Este Programa poderá se encerrado pela VR a qualquer momento, mediante aviso, neste sentido, divulgado pelos canais de comunicação.
- A VR poderá cancelar o seu cadastro de forma unilateral enviando simples comunicação, caso tenha identificado por parte prática de ato ilícito, fraudulento, descumprimento das regras deste regulamento, manifestação em redes sociais ou outras mídias contra a imagem da VR ou de qualquer outra empresa do grupo ou ainda contra a imagem de um cliente da VR ou empresa prospectada, ou qualquer outro ato ou omissão que venha a prejudicar presente Programa ou ainda por falta de interesse na manutenção da sua participação no Programa.
- Você deverá ressarcir integralmente a VR caso tenha causado qualquer prejuízo por si ou terceiro, em decorrência das situações mencionadas no parágrafo acima, inclusive perdas e danos, bem como as despesas processuais e administrativas desembolsadas pela VR decorrentes demandas judiciais e/ou administrativas.
- Você se obriga a manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais da VR, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Programa, podendo divulgar a proposta comercial somente para a empresa prospectada, sob pena de responder pelos prejuízos causados em decorrência da quebra de confidencialidade, a menos que haja consentimento por escrito de representante legal da VR
- As informações/dados utilizados por você constituem propriedade exclusiva da VR, e você se responsabilizará pelo correto uso, venha a fazer de tais informações/dados, inclusive impedindo qualquer cessão, comercialização ou duplicação indevida.
- **É expressamente proibido** copiar frases, imagens, trechos, artigos, reproduzir materiais digitais (redes sociais, sites, etc), ou físicos (panfletos, cadernos, etc), seja integral ou parcialmente, sem a prévia autorização da empresa detentora da marca, conforme a Lei 9610/98. Medidas legais serão aplicadas, caso haja violação desta proibição.
- Você se compromete a cumprir a legislação brasileira referente a proteção de dados pessoais e garantir a privacidade de seus titulares.



- Dessa forma, o acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento por você de Dados Pessoais que lhe forem enviados pela VR ou obtidos em decorrência desse Programa será autorizado e limitado ao estritamente necessário para a o tratamento e a realização do objeto deste Programa. Fica vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades.
- Entrando para esta parceria, você estará ciente e de acordo com a realização de análises cadastrais e o compartilhamento dos seus dados, pela VR, com a finalidade exclusiva de possibilitar o bom andamento de todas as ações previstas neste Regulamento.
- Neste ato, o Parceiro VR e a VR Benefícios, declaram seguir regras próprias relacionadas à: (i) CONDUTA, que contemplem as diretrizes e os princípios de comportamentos éticos, respeitosos, íntegros e transparentes, aos quais se subordinam; (ii) COMPLIANCE, que garanta o cumprimento da legislação em vigor no país, observando as regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente, considerando a jurisdição onde os negócios e serviços serão conduzidos ou realizados, nos termos deste Regulamento, em especial, quanto ao disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015 e respectivas atualizações/complementações; e (iii) IDENTIFICAÇÃO E TOMADA DE MEDIDAS CORRETIVAS E/OU PUNITIVAS quando detectados eventuais desvios de conduta o próprio Parceiro VR e/ou dos administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados aos presentes serviços da VR Benefícios.
- O Parceiro VR e a VR Benefícios declaram ainda que repudiam e condenam atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013, o financiamento ao terrorismo, o trabalho infantil, ilegal, forçado e/ou análogo ao escravo, bem como todas as formas de exploração de crianças e adolescentes e todo e qualquer ato de assédio ou discriminatório em suas relações de trabalho, inclusive na definição de comissão, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, origem étnica, nacionalidade, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical ou que atente contra: (i) os direitos humanos e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais; (ii) a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho; (iii) o direito de livre associação dos colaboradores; e (iv) os direitos ambientais e de sustentabilidade, e (v) a valorização da diversidade.
- O Parceiro VR, declara e garante que:
 - (i) Tem conhecimento que as empresas VR, pautam seus negócios e suas atuações na observância da ética e no desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se comprometem a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de discriminação, bem como de corrupção;
 - (ii) Tem ciência dos termos do Programa de Integridade, o qual inclui o “Código de Ética e Conduta Profissional das empresas VR”, disponível em https://www.vr.com.br/portal/Programa_de_integridade_VR.pdf, cujas diretrizes são amplamente divulgadas e disseminadas no âmbito da companhia, do mercado e da sociedade, tendo ciência ainda de que eventuais atualizações de seus termos serão igualmente disponibilizadas no endereço eletrônico acima indicado;



(iii) Cumprirá integralmente o “Código de Ética e Conduta Profissional das empresas VR”, mencionado no item acima, bem como o Anexo I referente a exigências trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a partir do momento em que a lei entrar em vigor.

- O estabelecimento da presente parceria não cria qualquer vínculo de trabalho entre VR e seus parceiros.
- O Parceiro VR declara pleno conhecimento e concordância dos termos do Anexo ao presente Regulamento.



ANEXO I - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Dados pessoais, para os fins desta cláusula, correspondem a qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, que as PARTES venham a tratar em decorrência deste REGULAMENTO (“Dados Pessoais”). Por outro lado, entende-se por “tratamento” toda operação relativa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

1.2. A fim de viabilizar o objetivo do REGULAMENTO, a **VR Benefícios** confirma que, durante o desenvolvimento das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais relacionados à execução do REGULAMENTO, atuará como controladora, sendo responsável pela definição das decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais. Por outro lado, o Parceiro VR confirma que atuará como operador dos Dados Pessoais, devendo tratá-los estritamente de acordo com as orientações expressas da VR BENEFÍCIOS para fins de cumprimento do presente REGULAMENTO.

1.3. Em relação às atividades que envolvem o tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a:

(i) Cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”) quando entrarem em vigor, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável; e

(ii) Assegurar que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços da **VR Benefícios** e o próprio Parceiro VR que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados Pessoais para fins de cumprimento do REGULAMENTO, encontram-se obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável.

1.4. Para tanto, o Parceiro VR se compromete a:

(i) Realizar o tratamento dos Dados Pessoais somente de acordo com a autorização recebida e para a finalidade exclusiva de execução deste REGULAMENTO, vedadas a comercialização, a apropriação e o compartilhamento com terceiros, exceto em casos autorizados pela **VR Benefícios** e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável;

(ii) Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para garantir um nível de segurança efetivo à proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados e incidentes envolvendo destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

(iii) Colaborar com a **VR Benefícios** na efetivação dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, incluindo solicitações de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável;



(iv) Informar imediatamente à VR **Benefícios** se, no seu julgamento, entender que qualquer diretriz ou prática da **VR Benefícios** viola uma norma de proteção ou gera risco à segurança dos Dados Pessoais;

(v) Solicitar autorização à VR **BENEFÍCIOS** para a o compartilhamento desses Dados Pessoais com terceiros, e refletir as regras do REGULAMENTO com esses terceiros naquilo que for aplicável e pertinente;

(vi) Manter registros por escrito das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais, com destaque para os registros das transferências internacionais dos Dados Pessoais, do compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros e da adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação, dentre outros, e fornecê-los à **VR Benefícios** quando solicitado;

(vii) Comunicar imediatamente à **VR Benefícios**, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais, bem como sobre incidentes de segurança envolvendo Dados Pessoais, sejam estes acidentais ou não, incluindo acesso, aquisição, uso, alteração ou divulgação não autorizados, ou ainda vazamento, perda, destruição ou dano a Dados Pessoais, efetivo ou potencial, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança e manter a **VR Benefícios** sempre informada das medidas de correção e impactos dele decorrentes;

(viii) Permitir e cooperar com investigações de incidentes, realizadas pela **VR Benefícios** ou por terceiros por ela contratados, de forma a possibilitar à **VR Benefícios** o cumprimento de suas obrigações relativas a segurança dos Dados Pessoais, inclusive através da implementação de medidas corretivas, avaliações de impacto de risco e resposta às autoridades;

(ix) Permitir a realização de verificações periódicas, por parte da VR **BENEFÍCIOS**, para apurar o cumprimento das suas obrigações em relação ao tratamento de Dados Pessoais, conforme previstas neste REGULAMENTO; e

(x) Assumir responsabilidade o dano causado em decorrência do tratamento de Dados Pessoais controlados pela **VR Benefícios** que estejam relacionados a este REGULAMENTO, em decorrência do não cumprimento das obrigações desta cláusula.

1.5. Por outro lado, cabe à **VR Benefícios**:

(i) Determinar as finalidades e os meios de tratamento de Dados Pessoais, que deverão ser estritamente respeitados pelo Parceiro VR, através de instruções documentadas que indiquem essas finalidades e meios de maneira clara e acessível;

(ii) Nomear um responsável para atuar como canal de comunicação em questões relacionadas aos Dados Pessoais, especialmente perante os titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”); e

1.6. As PARTES se comprometem a assumir responsabilidade integral por todo e qualquer dano que tiver causado, inclusive restituindo a PARTE contrária por quaisquer prejuízos sofridos, em decorrência do não cumprimento das obrigações desta cláusula, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.



1.7. As obrigações desta cláusula sobreviverão ao término do REGULAMENTO, permanecendo válidas enquanto o Parceiro VR e as pessoas por ela autorizadas mantiverem ou realizarem qualquer forma de tratamento dos Dados Pessoais obtidos e/ou coletados em função da execução do REGULAMENTO.

1.8. Em caso de dúvidas consulte nossa política de Privacidade em: <https://www.vr.com.br/politica-de-privacidade.htm>.
